



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 20 / 03 / 2018

Aprovado na 2ª e última Discussão
Por unanimidade de votos

Sala das Sessões 21 / 03 / 2018

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente a "Emenda modificativa nº 03/2018 ao projeto de Lei nº 03/2018 do Executivo Municipal "modifica o Inciso XIII DO ART. 2º, REFERENTE ÀS CONSTITUIÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 008/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 008/2018

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

PARECER 082018

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átina Gomes Dos Reis Fontana

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

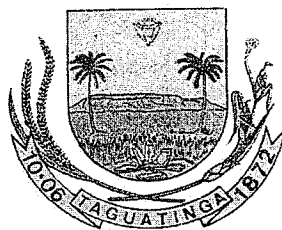
Parecer 008/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 20 / 03 / 2017



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

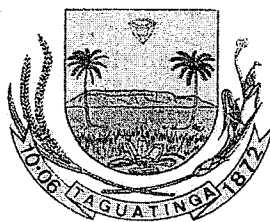
O Projeto de Lei em anexo propõe a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Desta forma, o Fundo Municipal de Meio Ambiente será um instrumento de gestão municipal onde o Município irá utiliza-lo como recurso e como mais um importante mecanismo de controle e proteção ambiental, onde não só o poder público tem acesso, mas, outras entidades determinadas por Lei.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, em face do elevado interesse público na matéria.

Respeitosamente,

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal



Aprovado na 2ª e última Discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 21/03/2018
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA DE
Taguatinga
TOCANTINS 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal do Meio Ambiente - FMMA e
dá outras providências.

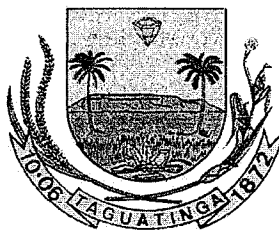
Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais;

XIII - serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 30% dos recursos arrecadados através do ICMS Ecológico

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

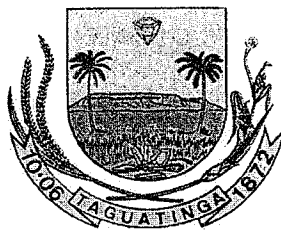
Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão movimentados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário da pasta.



Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

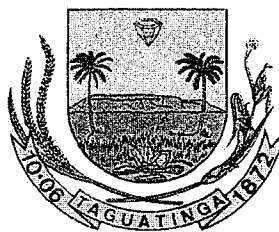
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer



normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

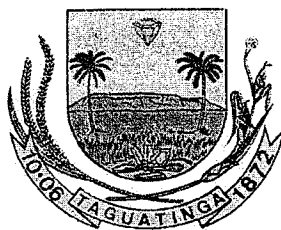
Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, 18 DE JANEIRO DE 2018.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo propõe a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Desta forma, o Fundo Municipal de Meio Ambiente será um instrumento de gestão municipal onde o Município irá utilizá-lo como recurso e como mais um importante mecanismo de controle e proteção ambiental, onde não só o poder público tem acesso, mas, outras entidades determinadas por Lei.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, em face do elevado interesse público na matéria.

Respeitosamente,

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado na 2ª Sessão de Discussão
Por unanimidade de voto
Sala das Sessões 21/03/2018
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2018

Modifica o inciso XIII do Art. 2º, referente às constituições dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Modifica o inciso XIII do Art. 2º, do projeto de lei nº 003/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XIII – Serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente dos recursos arrecadados através do ICMS Ecológico o percentual de 50% do total nos primeiros 4 (quatro) anos de implantação do fundo e, transcorrido este prazo, o percentual sobre para 65% dos recursos arrecadados;

JUSTIFICATIVA

Para que o Município de Taguatinga possa se destacar e se beneficiar ainda mais e ter o retorno dos benefícios do ICMS Ecológico, é preciso que ele se destaque na proteção ao meio ambiente e possa estar munido de recurso para desenvolver ações de melhorias da qualidade de vida dos taguatinguenses, há necessidade da promoção de políticas e ações de gestão ambiental.

Temos como exemplo o franco processo de assoreamento do rio abreu e outros tantos que nascem no sopé da serra geral. Já assistimos mortandades de peixes sem que as autoridades de meio ambiente tenham levantado qualquer informação acerca da causa das mortes dos peixes.

Ademais, não temos qualquer mecanismo de acompanhamento da toxicologia das águas que abastecem nosso município, principalmente daqueles que nascem no sopé da serra geral.

Por isso, é preciso que tenhamos uma política ambiental firme e eficaz, dotada de recursos para que possa, por si só, promover uma melhor qualidade de vida ao cidadão e para as gerações futuras do nosso município.

Necessário que exista o acompanhamento da evolução e/ou influência de agentes contaminantes utilizados nas lavouras dos gerais, principalmente em períodos chuvosos, em que as águas escorrem serra a baixo, sendo que não temos a menor



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

noção das complicações que os agrotóxicos, inseticidas e etc podem causar á toda população de Taguatinga, e em até que profundidade estes agentes estão chegando. Tudo isso só será possível através de políticas públicas sérias, firmes e dotados de recursos para seu implantação, acompanhamento e preservação.

Por tudo isso, pede-se a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.

Vereador(es):



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

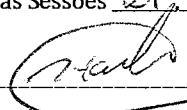
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres

Em: 20 / 03 / 2018

Aprovado na 2ª última Discussão

Por unanimidade de votos de acordo
Emenda
Sala das Sessões 21 / 03 / 2018


Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao projeto de Lei nº 03/2018 "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Do meio ambiente FMMA e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 004/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 004/2018

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

PARECER 04/2018

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átima Gomes Dos Reis Fontana

EM: 20 / 03 / 2018

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 004/2018

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átima Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 20 / 03 / 2017